



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 118 • Número 148 • São Paulo, sábado, 9 de agosto de 2008

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.176, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante doação o imóvel que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, do Município de Sorocaba, terreno situado no Jardim Sunset Village, com a área total de 12.018,95m², destinado à construção e instalação da sede regional da Secretaria de Estado da Fazenda.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, conforme consta do Processo nº 23698-82603/2007-SF, assim se descreve e identifica: um terreno designado por área institucional do loteamento "Jardim Sunset Village", com área de 12.018,95m² (doze mil dezoito metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Professora Rogéria Marques, onde mede 233,08m (duzentos e trinta e três metros e oito centímetros), seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em curva à esquerda, no desenvolvimento de 69,70m (sessenta e nove metros e setenta centímetros), confrontando com a faixa reservada para alargamento da Estrada da Vossoroca; segue em reta 115,03m (cento e quinze metros e três centímetros), confrontando também com a faixa reservada para alargamento da Estrada da Vossoroca; deflete à direita e segue 83,72m (oitenta e três metros e setenta e dois centímetros), confrontando com propriedade pertencente a Adonias Cepellos ou sucessores, deflete à direita e segue 44m (quarenta e quatro metros), confrontando também com propriedade de Adonias Cepellos ou sucessores, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.

Artigo 3º - Da escritura deverão constar os encargos e demais condições estabelecidos na Lei municipal nº 7.979, de 30 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 8.125, de 11 de abril de 2007.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2008.
JOSÉ SERRA
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de agosto de 2008.

LEI Nº 13.177, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

(Projeto de lei nº 1305/07, do Deputado Barros Munhoz - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Emílio Eugenio Auler" o viaduto que é parte integrante do dispositivo de retorno localizado no km 171,200 da Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano - SP 225, no Município de Jahu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2008.
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de agosto de 2008.

LEI Nº 13.178, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

(Projeto de lei nº 88/08, do Deputado Barros Munhoz - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Rogério Martini" o viaduto que é parte integrante do trevo de acesso à estrada de Itapira, localizado no km 117,300 da

Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros - SP 342, no Município de Mogi Guaçu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 2008.
JOSÉ SERRA
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de agosto de 2008.

Decretos

DECRETO Nº 53.308, DE 8 DE AGOSTO DE 2008

Altera a redação de dispositivos que especifica do Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, modificado pelo Decreto nº 53.107, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão de serviços relativos a trechos rodoviários e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 53.107, de 13 de junho de 2008;

Considerando as propostas formuladas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, expressas na Ata da 199ª Reunião Ordinária, relativas às alterações da modelagem da concessão dos trechos rodoviários que especifica,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 52.188, de 21 de setembro de 2007, modificado pelo Decreto nº 53.107, de 13 de junho de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica autorizada a implementação do Projeto de Desestatização referente à concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da infraestrutura de transportes, referente aos seguintes trechos:

I - Corredor D. Pedro I, totalizando 297 km, abrangendo os seguintes trechos:

a) SP-065 - Rodovia D. Pedro I: início do trecho no km 0+000, entroncamento com a SP-070, Jacareí; final do trecho no km 145+500, no entroncamento com a SP-330, km 103+670, Campinas;

b) SPI-084/066 - interligação SP-065 com a SP-066 - início do trecho no km 0+000 no entroncamento da SP-066, km 84+000, final do trecho no km 1+400, no entroncamento com a SP-070, km 73+000, Jacareí;

c) SP-332: início do trecho no km 110+280, Campinas; final do trecho no km 187+310, Conchal/ Mogi-Guaçu;

d) SP-360: início do trecho no km 61+900, no entroncamento com a SP-330, km 61+510, Jundiá; final do trecho no km 81+220, no entroncamento com a SP-063, km 15+700, Itatiba;

e) SP-063: início do trecho no km 0+000, Louveira; final do trecho no km 15+700, no entroncamento com a SP-360, km 81+220, Itatiba;

f) SP-083: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-065, km 127+800, Campinas; final do trecho no km 12+300, no entroncamento com a SP-330, km 86+100, Valinhos;

g) acessos que partem das rodovias supracitadas, totalizando 7,25 km, correspondentes a SPA-122/065 - acesso Valinhos; SPA-067/360 - acesso Jundiá e SPA-114/332 - acesso Campinas (Barão Geraldo);

h) trechos rodoviários que serão construídos, totalizando 18,100 km: prolongamentos da Rodovia SP-083 - Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira (Anel Sul de Campinas) - ligação entre SP-330 e SP-348 e ligação entre SP-348 e SP-324; e Via Perimetral de Itatiba - contorno rodoviário do Município de Itatiba, início na intersecção da SP-063 com a SP-360 até as proximidades da SP-065, km 101+900;

i) segmentos transversais, trevos, obras de arte e instalações complementares do tipo urbano ou rodoviário da Rodovia SP-065 e do Anel de Contorno de Campinas que foram outorgados à DERSA pelo Decreto nº 28.206, de 9 de fevereiro de 1988 e durante seu período de concessão. Os principais segmentos transversais mencionados totalizam 11,300 km e estão localizados: no km 65 (intersecção com a SP-036); km 72,500 (intersecção com a SP-008); km 79(intersecção

com a Estrada dos Pires); km 87(intersecção com a SP-354); km 102(intersecção com a SP-063 e marginal); km 129 (intersecção com a Av. Mackenzie); e em trechos correspondentes às variantes da SP-065 (antigo traçado) localizados entre os km 5 (correspondente indireto do antigo km 0) e km 8 (antigo km 3) e entre os km 10 e km 15;

II - Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, totalizando 142 km, abrangendo os seguintes trechos:

a) SP-070 - Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto: início do trecho no km 11+190, no final da Marginal Tietê, São Paulo; final do trecho no km 130+400, no entroncamento com a BR-116, km 117+400, Taubaté;

b) SP-019: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-070, km 19+300, Guarulhos; final do trecho no km 2+400, no início do sítio do Aeroporto de Cumbica, Guarulhos;

c) SPI-179/060 - interligação Ayrton Senna x Rodovia Presidente Dutra: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a BR-116, km 179+000, Guararema; final do trecho no km 5+400, no entroncamento com a SP-070, km 60+300, Guararema;

d) SPI-035/056 - Interligação Itaquaquecetuba: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-056, km 35+000, Itaquaquecetuba; final do trecho no km 0+880, no entroncamento com a SP-070, km 35+700, Itaquaquecetuba;

e) SP-099 - Rodovia dos Tamoios: início do trecho no km 4+500, São José dos Campos; final do trecho no km 11+500, São José dos Campos;

f) trecho rodoviário que será construído, totalizando 6,800 km: SP-070 - prolongamento até a SP-125, Taubaté;

g) segmentos transversais, trevos, obras de arte e instalações complementares do tipo urbano ou rodoviário da Rodovia SP-070 (Rodovia Ayrton Senna e Rodovia Carvalho Pinto) outorgados à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. durante seu período de concessão. Os principais segmentos transversais mencionados totalizam 2,000 km e estão localizados no km 45 (intersecção com a SP-088); km 111 (intersecção com a SP-103);

III - Corredor Marechal Rondon Leste, totalizando 415 km, abrangendo os seguintes trechos:

a) SP-300 - Rodovia Marechal Rondon - início do trecho no km 158+650, Tietê; final do trecho no km 336+500, no entroncamento com a SP-225, Bauru;

b) SP-101 - início do trecho no km 0+000, Campinas; final do trecho no km 71+250, no entroncamento com a SP-127, km 71+850, Tietê;

c) SP-113 - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-300, km 156+900, Tietê; final do trecho no km 14+400, no entroncamento com a SP-101, km 58+540, Rafard;

d) SP-209 - início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-280, km 210+360, Itatinga; final do trecho no km 21+090, no entroncamento com a SP-300, Botucatu;

e) SP-308 - início do trecho no km 102+200, Salto; final do trecho no km 162+000, no entroncamento com a SP-304, Piracicaba;

f) contorno de Piracicaba - totalizando 8,875 km;

g) acessos:
1. SPA-022/101 - acesso Monte Mor;
2. SPA-026/101 - acesso Monte Mor;
3. SPA-032/101 - acesso Elias Fausto;
4. SPA-043/101 - acesso Capivari;
5. SPA-051/101 - acesso Rafard;
6. SPA-007/209 - acesso Pardino/Botucatu;
7. SPA-159/300 - acesso Tietê;
8. SPA-172/300 - acesso Laranjal Paulista;
9. SPA-176/300 - acesso Laranjal Paulista;
10. SPA-193/300 - acesso Conchas;
11. SPA-196/300 - acesso Conchas;
12. SPA-231/300 - acesso Botucatu (variante);
13. SPA-241/300 - acesso Botucatu/Gastão Dal Farra (variante);
14. SPA-251/300 - acesso Botucatu (Rubião Junior)
15. SPA-270/300 - acesso São Manuel;
16. SPA-283/300 - acesso Areiópolis;
17. SPA-139/308 - acesso Capivari;
18. SPA-155/308 - acesso Rio das Pedras;

IV - Corredor Marechal Rondon Oeste, totalizando 417 km, abrangendo os seguintes trechos:
a) SP-300 - Rodovia Marechal Rondon - início do trecho no km 336+500, no entroncamento com a SP-225, Bauru; final do trecho no km 667+630, Castilho;

b) acessos:
1. SPA-376/300 - acesso Avaí;
2. SPA-388/300 - acesso Presidente Alves;
3. SPA-396/300 - acesso Pirajui;
4. SPA-397/300 - acesso Pirajui;

5. SPA-422/300 - acesso Cafelândia;
6. SPA-425/300 - acesso Cafelândia;
7. SPA-460/300 - acesso Promissão;
8. SPA-476/300 - acesso Avanhandava;
9. SPA-483/300 - acesso Penápolis;
10. SPA-501/300 - acesso Glicério;
11. SPA-509/300 - acesso Coroados;
12. SPA-516/300 - acesso Birigui;
13. SPA-553/300 - acesso Guararapes;
14. SPA-561/300 - acesso Rubiácea;
15. SPA-568/300 - acesso Bento de Abreu;
16. SPA-576/300 - acesso Valparaíso;
17. SPA-594/300 - acesso Lavínia;
18. SPA-601/300 - acesso Mirandópolis;
19. SPA-607/300 - acesso Mirandópolis;
20. SPA-615/300 - acesso Guaraçá;
21. SPA-624/300 - acesso Muritinga do Sul;
22. SPA-653/300 - acesso Castilho;
V - Corredor Raposo Tavares, totalizando 444 km, abrangendo os seguintes trechos:

a) SP-270 - Rodovia Raposo Tavares: início do trecho no km 381+703, no entroncamento com a SP-327, km 32+433, Ourinhos; final do trecho no km 654+730, Presidente Epitácio, na divisa com Mato Grosso do Sul;

b) SP-225: início do trecho no km 235+040, no entroncamento com a SP-300, km 336+735, Bauru; final do trecho no km 317+800, no entroncamento com a SP-327, km 0+000, Santa Cruz do Rio Pardo;

c) SP-327: início do trecho no km 0+000, no entroncamento com a SP-225, km 317+800, Santa Cruz do Rio Pardo; final do trecho no km 32+433, no entroncamento com a SP-270, km 381+703, e entroncamento com BR-153, km 338+361, Ourinhos;

d) acessos:
1. SPA-247/225 - acesso Piratinga;
2. SPA-277/225 - acesso Paulistânia;
3. SPA-392/270 - acesso Salto Grande;
4. SPA-424/270 - acesso Platina;
5. SPA-440/270 - acesso Assis;
6. SPA-441/270 - acesso Assis;
7. SPA-471/270 - acesso Maracá;
8. SPA-552/270 - acesso Regente Feijó;
9. SPA-553/270 - acesso Anhumas;
10. SPA-576/270 - acesso Alvares Machado;
11. SPA-586/270 - acesso Presidente Bernardes;
12. SPA-597/270 - acesso Santo Anastácio;
13. SPA-608/270 - acesso Piqueroi;
14. SPA-619/270 - acesso Presidente Venceslau;
15. SPA-634/270 - acesso Caiuá;
16. SPA-637/270 - acesso Caiuá;
17. SPA-652/270 - acesso Presidente Epitácio;
18. SPA-007/327 - acesso Santa Cruz do Rio Pardo;
19. SPA-026/327 - acesso Ourinhos.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, sendo designada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP como agente executor do processo de licitação da concessão, a qual coordenará as Comissões de Processamento e de Julgamento das Propostas, compostas por representantes da ARTESP, da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e das Secretarias dos Transportes, de Economia e Planejamento e da Fazenda, designados nos termos da Deliberação CDPED nº 1, de 24 de julho de 2008, do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange os trechos rodoviários especificados no artigo 1º deste decreto, na forma que vier a ser descrita no edital;

II - o prazo de concessão será de 30 (trinta) anos para cada trecho, prorrogáveis conforme legislação vigente;

III - será admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

IV - previsão da inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do artigo 18-A da Lei federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, com a redação dada pela Lei federal nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

V - adoção do índice de cobertura dos benefícios para as instituições de previdência privada e, para os demais, do patrimônio líquido, como critérios de qualificação econômico-financeira dos licitantes;

VI - o critério de julgamento do certame será o de menor valor de tarifa básica, para cobrança de pedágio tipo barreira, no sentido bidirecional, adotando-se como referência os valores das tarifas teto de R\$ 0,107910 por quilômetro para pista dupla e R\$ 0,077078 por quilômetro para pista simples (data-base julho/2008), e reajuste com base no Índice Nacional de